ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 666/GP/98 De, 01 de Abril de 1998

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS INCISOS III, IV, V, VI , DA LEI N.º 645/GP/97 DE 23.12.97.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Ficam acrescentados os incisos III, IV, V, VI e altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 645/GP/97, de 23.12.97, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º - As Industrias que vierem a se instalar no Município de Pimenta Bueno, ficam isentas do pagamento dos seguintes tributos:

I-...

II-...

III – ISS-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano;

V – Taxa de Contribuição de Melhorias;

VI – Todas as demais taxas decorrentes do poder de polícia do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 01 de Abril de 1998.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal